

f) os prazos previstos no § 1º do art. 28, no caput do art. 29, no parágrafo único do art. 39, no caput do art. 85 e no caput e do art. 87 da Instrução CVM nº 398, de 28 de outubro de 2003;

g) os prazos previstos no caput do art. 17, no parágrafo único do art. 32, no caput do art. 37, no § 1º do art. 38, no parágrafo único do art. 40, no caput do art. 42, no § 1º do art. 50, no caput do art. 62, no caput do art. 64, no inciso I do art. 65 e no caput do art. 73 da Instrução CVM nº 399, de 21 de novembro de 2003;

h) o prazo previsto no inciso I do art. 7º da Instrução CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003;

i) os prazos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 2º e nos incisos II, III e IV do art. 3º da Instrução CVM nº 423, de 28 de setembro de 2005;

j) o prazo previsto no caput do art. 36 da Instrução CVM nº 462, de 26 de novembro de 2007;

k) os prazos previstos no parágrafo único do art. 4º, no § 1º do art. 17-A, no § 1º do art. 26-A, nos incisos I e VII do art. 39, nos incisos II e VII do art. 41, e no inciso I do art. 51 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008;

l) o prazo previsto no parágrafo único do art. 2º da Instrução CVM nº 504, de 21 setembro de 2011;

m) o prazo previsto no inciso I do art. 1º da Instrução CVM nº 510, de 5 de dezembro de 2011;

n) os prazos previstos no inciso II do § 2º e nos §§ 3º e 8º do art. 22, no § 1º do art. 24, no caput do art. 26, no caput do art. 28, no § 2º do art. 39, no § 1º do art. 47, no inciso II do art. 59, no parágrafo único do art. 69, no § 2º do art. 71, no caput do art. 77, no caput e § 1º do art. 94, no caput e § 1º do art. 105, no § 2º do art. 134, no caput do art. 138, no caput e § 6º do art. 139 e no caput e parágrafo único do art. 140 da Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014;

o) os prazos previstos nos incisos I e II do art. 14 da Instrução CVM nº 560, de 27 de março de 2015;

p) os prazos previstos no § 5º do art. 11, no § 1º do art. 25, no caput do art. 42, no inciso I do art. 52 da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016;

q) os prazos previstos nos incisos I e IX-A da Deliberação CVM nº 463, de 25 de julho de 2003;

IX - prorrogar, para 1º de outubro de 2020, o término do período de vacância para a entrada em vigor dos dispositivos ainda não vigentes da Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019; e

X - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 107, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Posterga a extensão dos prazos de validade ou de vencimento do Certificado de Inspeção Veicular (CIV), do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), do Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), do Selo Gás Natural Veicular, do Certificado de Capacitação Técnica (CCT), do Relatório Técnico de Requalificação do Cilindro para Gás Natural Veicular e da Etiqueta de Garantia Autoadesiva dos Extintores de Incêndio mantidos, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

Considerando a classificação da situação mundial do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, que configura uma emergência de saúde pública de preocupação internacional (alto risco global);

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando os prazos de validade do Certificado de Inspeção Veicular (CIV), do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) e do Certificado para Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), emitidos por Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) ou pelos Órgãos Delegados, que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro (RBMLQ-I);

Considerando os prazos de validade do Selo Gás Natural Veicular e do Certificado de Capacitação Técnica (CCT), emitidos por Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC);

Considerando as datas de vencimento do Relatório Técnico de Requalificação de Cilindro para Gás Natural Veicular, emitidos pelos fornecedores que realizam a requalificação de cilindros destinados ao armazenamento de gás natural veicular (GNV);

Considerando as datas de vencimento para a realização das manutenções de 2º e 3º níveis, contidas na Etiqueta de Garantia Autoadesiva, apostas nos Extintores de Incêndio pelos fornecedores do serviço de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio;

Considerando a necessidade de restringir a circulação de pessoas, em consonância com as orientações das autoridades de saúde do Governo Federal; e

Considerando o que consta no Processo SEI nº 52600.003491/2020-37, resolve:

Art. 1º Fica determinada, extraordinariamente, a extensão do prazo de validade do Certificado de Inspeção Veicular (CIV), do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), do Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), do Certificado de Capacitação Técnica (CCT), do Selo Gás Natural Veicular, do Relatório Técnico de Requalificação dos Cilindros para Gás Natural Veicular e da Etiqueta de Garantia Autoadesiva dos Extintores de Incêndio mantidos pelo período de 30 (trinta) dias.

§ 1º Para os certificados, Relatório, Etiqueta e Selo Gás Natural Veicular com prazos já vencidos, os 30 (trinta) dias de postergação contam a partir da data de publicação desta Portaria.

§ 2º Para os certificados, Relatório, Etiqueta e Selo Gás Natural Veicular cujos prazos vencerem após a publicação desta Portaria, os 30 (trinta) dias de postergação contam a partir da data de seus vencimentos.

§ 3º No caso do CTPP, o prazo estabelecido no caput, também é válido para os tanques de carga isolados e aqueles que forem submetidos à aplicação de revestimento interno.

Art. 2º Novas extensões de prazos poderão ser determinadas pelo Inmetro a depender da manutenção das condições de restrição de circulação de pessoas pelas autoridades de saúde do Governo Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 238, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006029/2019-60, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência do Sistema Cooperativista Nacional, CNPB nº 2018.0005-19, administrado pela Multicoop - Fundo de Pensão Multipatrocinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 239, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007432/2019-14, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade NÚCLEOS - Instituto de Seguridade Social, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 241, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000831/2020-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia do TEAG - Terminal de Exportação de Açúcar do Guarujá Ltda., CNPJ nº 04.721.589/0001-78, do Plano de Benefícios CargillPrev, CNPB nº 2010.0055-38, administrado pela CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 242, DE 24 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000830/2020-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio vazia do TEAG - Terminal de Exportação de Açúcar do Guarujá Ltda., CNPJ nº 04.721.589/0001-78, do Plano de Aposentadoria CargillPrev, CNPB nº 1988.0008-74, administrado pela CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 244, DE 25 DE MARÇO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005524/2019-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da Specialty Electronic Materials Comércio de Produtos Químicos do Brasil Ltda., CNPJ nº 17.344.766/0001-96, e da Dow Agrosiences Industrial Ltda., CNPJ nº 47.180.625/0001-46, do Plano de Contribuição Definida Prevdow, CNPB nº 1990.0010-92, administrado pela Prevdow - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S/A - FINAME

(CNPJ nº 33.660.564/0001-00 NIRE nº 33.3.0004877-4)

ATA DA 9ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2020

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

1. DATA, LOCAL E HORA: Em 23 de março de 2020, na sede da FINAME, localizada no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Torre C, 12º andar, Sala 1201, Asa Sul, CEP 70.308-200, Brasília, DF às 19h. 2. QUORUM: Estava presente, representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acionista único da AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME, Danilo Messere Romancini, conforme Procuração outorgada pelo BNDES e subscrita pelo Presidente do BNDES e de suas subsidiárias, Gustavo Henrique Moreira Montezano, de 28 de agosto de 2019. A Assembleia foi presidida pelo Diretor Jurídico da FINAME, Saulo Benigno Puttini, designado pela Portaria PRESI nº 06/2019 - FINAME, de 28 de agosto de 2019. Fica dispensada a presença do Conselho Fiscal da FINAME, nos termos do art. 134, § 2º da Lei 6.404/1976. 3. CONVOCACÃO: Com fulcro no disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Acionista Único, detentor da totalidade do capital social da subsidiária AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME. 4. MESA: Presidente da Assembleia: Saulo Benigno Puttini; Representante do BNDES: Danilo Messere Romancini. Secretária: Melissa Cordeiro Dutra. 5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a alteração dos artigos 12 e 21 do Estatuto Social da FINAME. 6. DELIBERAÇÃO: Considerando que: (i) a manifestação favorável do Conselho de Administração da FINAME sobre a matéria em pauta, conforme disposto na Decisão CA nº 02/2020 - FINAME, de 27 de março de 2020; e (ii) a manifestação favorável da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, por meio da Nota Técnica SEI nº 9443/2020/ME, exceto quanto à alteração do §1º-A do art. 12, para o qual sugere-se a exclusão do dispositivo, o BNDES vota:

a) pela aprovação da alteração dos artigos 12 e 21 do Estatuto Social da FINAME, com a exclusão do §1º-A do art. 12, que passam a conter a seguinte redação:

Art. 12. O órgão de orientação superior da FINAME é o Conselho de Administração, composto por 11 (onze) membros, todos integrantes do Conselho de Administração do BNDES, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração da FINAME terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, contados da data da investidura, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, e coincidirão com seus respectivos

